



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 9 / 2025 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 22 de abril de 2025.

Dispõe sobre a Alteração da Resolução n. 10/2021 CONSUPER que regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC.

O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº 23348.000463/2020-59;
- o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na 7ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024/2025, ocorrida em 25/03/2025;
- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 8ª Reunião Ordinária, em 15/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 010/2021 CONSUPER, de 31 DE MARÇO DE 2021, conforme segue:

Onde se lê:

“[...]”

Art. 43. A matriz dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deve explicitar:

- 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em carga horária de prática profissional;
- 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso em carga horária de intersecção entre componentes curriculares da área básica e área técnica;
- 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso em carga horária de curricularização da extensão, da pesquisa e inovação;
- entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) horas em atividades diversificadas;
- mínimo de 60 (sessenta) horas em componentes curriculares optativos.

Leia-se:

Art. 43. A matriz dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deve explicitar:

- O percentual de carga horária de prática profissional;
- O percentual de carga horária de intersecção entre componentes curriculares da área básica e área técnica;
- 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso em carga horária de curricularização da extensão, da pesquisa e inovação;
- entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) horas em atividades diversificadas;
- mínimo de 60 (sessenta) horas em componentes curriculares optativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 29/04/2025.

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 09:40)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.000463/2020-59

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/04/2025** e o código de verificação: **ba0f6150a9**